



LEI Nº 2.052, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Altera artigos da Lei n.º 1.803/1998,
Código Tributário Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 260 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 260 - O Imposto será pago com base na alíquota proporcional, expressa em percentagem, sobre o preço dos serviços (S/P) ou alíquota fixa por ano, vinculada a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, de acordo com a lista a seguir:”

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA PROPORCIONAL OU FIXA
001	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	200 UFIR
002	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúdes, de repouso e de recuperação e congêneres.	3 % S/P
003	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3 % S/P
004	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	200 UFIR
005	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestados através do plano de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	3 % S/P
006	Planos de saúde prestados por empresa que não estejam incluídas no item 5 desta lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	3 % S/P
007	Médicos veterinários.	200 UFIR
008	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3 % S/P
009	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	3 % S/P



010	Barbeiro, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	80 UFIR
011	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	3 % S/P
012	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	3 % S/P
013	Limpeza e dragagem de rios, canais e cursos d'água.	3 % S/P
014	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2 % S/P
015	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	3 % S/P
016	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	3 % S/P
017	Incineração de resíduos quaisquer.	3 % S/P
018	Limpeza de chaminés.	3 % S/P
019	Saneamento ambiental e congêneres.	3 % S/P
020	Assistência técnica.	3 % S/P
021	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica-financeira ou administrativa.	2 % S/P
022	Planejamento, coordenação, programação técnica-financeira ou administrativa.	2 % S/P
023	Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2 % S/P
024	Contabilidade, auditoria: a) exercida por profissionais autônomos; b) exercida por empresas.	200 UFIR 3 %
025	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3 % S/P
026	Traduções e interpretações.	3 % S/P
027	Avaliação de bens.	3 % S/P
028	Datilografia, estenografia, digitação, secretaria e congêneres.	3 % S/P
029	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3 % S/P
030	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	3 % S/P
031	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3 % S/P



032	Demolição, derrocagem.	3 % S/P
033	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3 % S/P
034	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.	3 % S/P
035	Florestamento e reflorestamento.	3 % S/P
036	Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.	3 % S/P
037	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	3 % S/P
038	Raspagem, calefetação, polimento, lustração de piso, paredes e divisórias.	3 % S/P
039	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	2 % S/P
040	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3 % S/P
041	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	3 % S/P
042	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.	3 % S/P
043	Administração de fundos mútuos (exceto o realizado por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3 % S/P
044	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	3 % S/P
045	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas e a funcionar pelo Banco Central).	3 % S/P
046	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial ou artística ou literária.	3 % S/P
047	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3 % S/P
048	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	3 % S/P
049	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	3 % S/P
050	Despachante.	80 UFIR



066	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3 % S/P
067	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICMS).	3 % S/P
068	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICMS).	3 % S/P
069	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).	3 % S/P
070	Recaptação ou regeneração de pneus para o usuário final.	3 % S/P
071	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização.	3 % S/P
072	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	3 % S/P
073	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3 % S/P
074	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	3 % S/P
075	Cópia ou reprodução, por qualquer processo de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	3 % S/P
076	Composição gráfica, foto-composição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.	3 % S/P
077	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3 % S/P
078	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	2 % S/P
079	Funerais.	3 % S/P
080	Alfaiataria e costura, quando o material fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3 % S/P
081	Tinturaria e lavanderia.	3 % S/P
082	Taxidermia.	3 % S/P
083	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	3 % S/P
084	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade,	



	elaboração de desenhos, textos e demais materiais, publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	3 % S/P
085	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio, inclusive outdoors (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão).	3 % S/P
086	Serviços aeroportuários; utilização de aeroporto; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios.	3 % S/P
087	Advogados.	200 UFIR
088	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	200 UFIR
089	Dentistas.	200 UFIR
090	Economistas.	200 UFIR
091	Psicólogos.	200 UFIR
092	Assistentes Sociais.	200 UFIR
093	Relações Públicas.	200 UFIR
094	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5 % S/P
095	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheque administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento à instituição financeira, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).	5 % S/P
096	Transporte de natureza estritamente municipal.	3 % S/P
097	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	3 % S/P
098	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	3 % S/P



099	Motéis (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço),	3 % S/P
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	2 % S/P
101	Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e que não configure fato gerador de Imposto de competência da União ou Estados:	
	a) quando prestado por empresa	3 % S/P
	b) quando prestado por pessoa física, com especialização de nível superior	200 UFIR
	c) quando prestado por pessoa física, com especialização de nível médio	80 UFIR
	d) quando prestado por pessoa física sem especialização	50 UFIR

Art. 2º - A tabela do Anexo II passa a vigor, conforme abaixo:

ANEXO II			
Tabela II			
Tabela para cobrança de Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante			
Nº	Discriminação	UFIR	
		POR DIA	POR MÊS
01	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	5	15
02	Aparelhos elétricos, de uso doméstico.	5	15
03	Armarinhos e miudezas	5	15
04	Artefatos de couro	5	15
05	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	5	15
06	Artigos para fumantes	5	15
07	Artigos de papelaria	5	15
08	Artigos de toucador	5	15
09	Aves	5	15
10	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	5	15
11	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	5	15
12	Fogos de artifício	5	15
13	Frutas	4	10
14	Gêneros e produtos alimentícios	5	15



15	Jóias e relógios	5	15
16	Louças, ferragens, artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes	5	15
17	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	5	15
18	Revistas, livros e jornais	5	15
19	Tecidos e roupas	5	15
20	Trayllers	7	25
21	Bancas de jornais em logradouros públicos	7	25
22	Barracas, reboques, chaveiros	7	25
23	Outros artigos não especificados nesta tabela	5	15

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 14 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em geral.

Castelo, ES, 14 de dezembro de 2001.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal